I'm not a robot

O que significa crs

Accounting, Payroll and Outsourcing Wealth Management / Family Office There is a difference between the categorization of "Financial Asset" in the CRS and FATCA . This may result in some entities being classified as Passive Non-Financial Entity (pNFE) under CRS rather than as investment entities. Under the Common Reporting Standard (CRS) the term “Financial Asset” doesn’t address cash, whereas under FATCA , cash is expressly categorized as “financial asset”. This may result in some entities being classified as Passive Non-Financial Entity (pNFE) under CRS rather than as investment entities; e.g. a company that holds cash and no other assets would be a Financial Institution (FI) under FATCA. If cash is not considered a financial asset for the purpose of the CRS, the company may be pNFE under CRS. It does not help either that some jurisdictions have been working on the basis that cash can be included in “Financial Assets” while others have been working on the basis that it should not be included, and the remainder are sitting on the fence. In view of that it is to be hoped the OECD will issue clarifying supplementary guidelines soon, just as they attempted to provide guidance in e.g. FAQ April 2017 p. 18 (D) (2) “Passive Non-Financial Entities” and in the CRS Implementation Handbook (p. 87) to clarify that “the Standard was designed to achieve an equivalent outcome to that achieved through the Model 1 FATCA IGA”. Nevertheless, neither the CRS Implementation Handbook nor the CRS FAQs have the force of law. It is the participating jurisdiction itself that has to issue guidance. Source: CRS Standard, taxnotes.com and STEP Commentary In the absence of clear guidelines issued by the OECD on cash treatment it is up to the industry, e.g. TrustCos to issue internal policy to consider cash as financial asset. This decision may lead to more FI classifications and increased reporting as well as controlling of the respective TrustCo. Example: A trust that is an FI holds its cash in an underlying company (ULC) with no other assets. The ULC is generally regarded as FI under FATCA but may be regarded by some as a pNFE under CRS. Under the mentioned internal policy the ULC would be regarded as FI under both FATCA and CRS. If you have any questions, please reach out to our CRS and FATCA experts . CRS ou Common Reporting Standard é um padrão de conformidade tributária, assim como o FATCA (Foreign Account Tax Compliance Act), sendo aplicados para pessoas físicas, bem como para entidades, como sociedades e empresas. A seguir trago um pouco mais a quem é destinado e por quê. O que é o Common Reporting Standard? Desenvolvido pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, o Common Reporting Standard (CRS) é uma política global para a troca automática de informações. O objetivo geral do CRS é dar aos governos uma visão mais transparente dos ativos financeiros que seus cidadãos possuem em contas no exterior e evitar evasão fiscao. Já FATCA é a Lei de Conformidade Fiscal de Contas Estrangeiras (FATCA), que está em vigor desde 2014, é uma lei que exige que as instituições financeiras estrangeiras (FFI) em todo o mundo relatem os registros financeiros de cidadãos americanos. O objetivo da FATCA é garantir que os americanos cumpram todas as regulamentações fiscais, mesmo quando seus ativos estão no exterior. A lei se aplica a qualquer cidadão dos EUA e certas entidades sediadas nos EUA com um valor total de pelo menos US $ 50.000. De acordo com o CRS, independentemente do valor dos ativos que um indivíduo ou entidade detém, eles devem ser informados à autoridade fiscal competente. Além disso, a definição de instituições financeiras reportantes é muito mais ampla no CRS, em comparação com o FATCA. Em essência, o CRS cobre um escopo muito maior. A OCDE apresentou o CRS, onde foi estabelecido que um padrão de relatório automático e eficaz exigiria linhas claras de troca de informações, devida diligência e estruturas de relatório padronizadas, buscando limitar os esquemas de evasão fiscal. O CRS adota uma abordagem em três vertentes: Escopo das instituições que relatam relatórios: O CRS inclui bancos, seguradoras, veículos de investimento coletivo e corretores. Âmbito dos contribuintes sujeitos a relatórios: O CRS visa indivíduos, empresas de fachada, fundos fiduciários e outras entidades tributáveis. Escopo das informações financeiras exigidas: O CRS exige que as instituições relatem vários tipos de receita, incluindo juros e dividendos. Fundamentalmente, FATCA e CRS visam atingir o mesmo objetivo – maior conformidade fiscal global – por meios diferentes, mas relacionados. Para aprofundar sobre o tema, acesse o site da receita: Voltar para lista de artigos Você se sente seguro com seu dinheiro parado em sua conta bancária? Se não, você não está sozinho. Apreensões de ativos e congelamentos de contas bancárias se tornaram tão comuns que é difícil confiar em instituições financeiras tradicionais. Por exemplo, dizer a coisa errada nas redes sociais pode causar problemas—pense no que aconteceu com os caminhoneiros canadenses e seus doadores.Eventos como esses levaram muitos indivíduos de alto patrimônio líquido e com mentalidade de liberdade a priorizar a privacidade como nunca antes. Quanto menos informações o estado tiver sobre você, mais fácil será proteger você e seus ativos. Embora muitas pessoas possam acreditar que simplesmente transferir dinheiro para o exterior pode proteger sua privacidade financeira de olhares curiosos em seu país de origem, a verdade é que não é tão simples. Enquanto seu novo país trocar informações automaticamente com outros países, sua privacidade financeira ainda estará comprometida. É isso que o Padrão Comum de Relatório (CRS) faz.É importante observar que transferir dinheiro para o exterior não o isenta de nenhuma obrigação tributária para seu país de origem. É crucial que você trabalhe com um consultor tributário de confiança para que você relate adequadamente quaisquer fundos tributáveis e cumpra totalmente as leis tributárias do seu país de origem.Então, o que exatamente é o CRS e como ele pode afetá-lo? Vamos mergulhar. ENTENDENDO O PADRÃO COMUM DE RELATÓRIO (CRS) Você notou que o mundo está se inclinando para mais controle e menos liberdade? Isso não é mera especulação, mas a realidade crua. O que estamos testemunhando talvez não seja nada além do começo. Dependendo de onde você mora, seu banco pode relatar automaticamente transações de um determinado valor às autoridades fiscais locais. Por exemplo, se você mora nos EUA e recebe uma transação comercial em dinheiro no valor de US$ 10.000 ou mais, o IRS exige que você preencha o Formulário 8300. Cada transferência é examinada, e os requisitos de relatórios são bastante onerosos. Mas aqui vai uma pergunta diferente: como você se sentiria se também fosse perseguido no exterior? Infelizmente, é isso que o CRS faz, mas abaixo, você encontrará exatamente o que é e como funciona. O QUE É CRS? Os últimos anos têm visto um aumento nos requisitos de relatórios e troca de informações entre países. O CRS, em particular, obriga seus membros a trocar informações financeiras entre si automaticamente. Por exemplo, se você é canadense e tem contas em Mônaco, o governo canadense pode facilmente saber sobre isso. A partir de hoje, mais de 120 países são signatários do CRS, incluindo todos os suspeitos comuns: Austrália, Reino Unido, Canadá, Nova Zelândia, etc. Curiosamente, os Estados Unidos têm seu próprio CRS, chamado Lei de Conformidade Fiscal de Contas no Exterior (FATCA). Essencialmente, a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) e os países ocidentais podem facilmente compartilhar informações bancárias para aparentemente prevenir crimes como evasão fiscal e fraude. Até mesmo faróis de privacidade bancária, como a Suíça e as Ilhas Caimão, foram vítimas do CRS. As autoridades fiscais locais compilam os dados recebidos e partilham-nos com as autoridades fiscais de outros países signatários do CRS, numa troca mútua de informações sobre os residentes que detêm contas no estrangeiro COMO FUNCIONA O CRS Se você quer saber como o CRS funciona, nesta seção, detalharemos o processo para ajudá-lo a entender como os países podem facilmente saber o dinheiro e os ativos que você pode manter fora de sua residência para fins fiscais: 1. COLETA DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS As instituições financeiras, como bancos, entidades de investimento e até mesmo algumas seguradoras, devem coletar informações detalhadas sobre seus titulares de contas, incluindo sua residência fiscal. 2. RELATÓRIOS ÀS AUTORIDADES FISCAIS LOCAIS As informações coletadas são reportadas às autoridades fiscais onde a instituição financeira está sediada. Este reporte é feito anualmente e inclui todos os detalhes relevantes da conta. 3. TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE PAÍSES As autoridades fiscais locais compilam os dados recebidos e os compartilham com as autoridades fiscais de outros signatários do CRS. Essa troca é mútua, o que significa que cada país fornece e recebe informações sobre seus residentes que mantêm contas no exterior. 4. USO DE INFORMAÇÕES COMPARTILHADAS As autoridades fiscais usam essas informações para verificar se os residentes estão cumprindo com suas obrigações fiscais. Os dados podem ser cruzados com as declarações de impostos para identificar evasão fiscal e discrepâncias. Os dados típicos incluem: Saldo da conta Número de conta Endereço Certos pagamentos feitos na conta Tipo de pessoa controladora para certos tipos de entidade (para pessoas controladoras) País (ou países) de residência fiscal Data e local de nascimento (para indivíduos ou Pessoas Controladoras) Tipo de entidade (para entidades) Nome Local de registro/incorporação (para Entidades) Número de Identificação do Contribuinte (NIF) Além da perda do anonimato em várias jurisdições, você enfrentará um maior escrutínio das autoridades fiscais, e qualquer discrepância pode desencadear auditorias IMPLICAÇÕES DO CRS O CRS tem implicações importantes para indivíduos e entidades com contas além-fronteiras. Alguns dos principais efeitos são: 1. REDUÇÃO DA PRIVACIDADE BANCÁRIA Esta é a primeira e mais óbvia consequência do CRS. Você não só está perdendo o anonimato em várias jurisdições ao redor do mundo, mas também enfrenta um escrutínio maior das autoridades fiscais. Um único erro pode levar a auditorias se discrepâncias forem encontradas. 2. AUMENTO OS CUSTOS DE CONFORMIDADE As instituições financeiras têm que enfrentar encargos administrativos significativos para cumprir com os requisitos do CRS, muitas vezes se traduzindo em taxas mais altas para os titulares de contas. Além disso, tanto as instituições financeiras quanto seus clientes precisam de consultores fiscais para garantir que permaneçam em conformidade, aumentando ainda mais os custos. 3. RISCOS LEGAIS E FINANCEIROS Os requisitos de relatórios são tão rigorosos que as instituições financeiras podem enfrentar multas e penalidades pesadas. Os titulares de contas, por outro lado, podem ser considerados culpados muito mais facilmente e enfrentar consequências legais, como multas e até prisão. 4. IMPACTO NAS ESTRATÉGIAS FINANCEIRAS Os investidores podem reconsiderar se é seguro investir em jurisdições CRS devido à privacidade reduzida. Portanto, eles podem optar por países não CRS onde seus ativos podem ser mantidos privadamente para minimizar o risco de compartilhamento de dados. Com a privacidade financeira cada vez mais em risco devido ao CRS, fatores como estabilidade política e econômica são cruciais para proteger verdadeiramente seus fundos CONCLUSÃO Como a privacidade financeira está cada vez mais ameaçada, entender o CRS e suas implicações é essencial para expats e indivíduos de alto patrimônio líquido. O CRS exige a troca automática de informações financeiras entre mais de 120 países participantes, dificultando manter suas atividades financeiras privadas, mesmo quando seus fundos são mantidos no exterior. Recent Posts Se você já atua ou deseja trabalhar com Compliance Financeiro, precisa entender sobre FATCA e CRS. Pode ser que você se pergunte como esses temas se relacionam com a área, já que as siglas são de cunho tributário, mas desde já podemos adiantar: elas têm ligação direta com o ramo. Criamos este conteúdo para explicar a definição de FATCA e CRS, dar um breve histórico e mostrar que, para o cumprimento das normas, é preciso respeitar procedimentos éticos e de prevenção à lavagem de dinheiro, que estão bastante relacionados com Compliance. FATCA E O CRS — O QUE SÃO E UM BREVE HISTÓRICO Pessoas que saem de seus países para morar no exterior também precisam lidar com a burocracia na localidade que optaram por residir. Independentemente de serem cidadãos ou estarem na região apenas por um período determinado — seja para estudo, trabalho ou outra atividade —, todos devem estar em conformidade com as normas do país em questão e com as normas de seu país natal. Podemos explicar com base no contexto de que algumas instituições precisam prestar contas sobre seus clientes estrangeiros, atualizando as “receitas federais” dos países deles com informações sobre as movimentações financeiras. A motivação desses relatórios é o FATCA, a legislação norte-americana e o acordo internacional que criou o CRS. Ambos visam combater fraudes e evasões fiscais. O QUE É FATCA? A sigla FATCA — “Foreign Account Tax Compliance Act” — significa “Lei de Conformidade Tributária de Contas Estrangeiras”, em tradução livre, e é uma legislação americana que tem o objetivo de evitar a sonegação fiscal de cidadãos americanos fora de seu país. Ela foi criada em decorrência de alguns escândalos que envolveram instituições financeiras internacionais. Com a descoberta do governo americano de que pessoas que continham fortunas efetuavam transferências de seus recursos para instituições em outras jurisdições com o intuito de não pagarem os tributos devidos nos EUA, foi preciso criar medidas e até contar com a colaboração das organizações financeiras internacionais. Por isso que, com o FATCA, as instituições financeiras do exterior (não americanas) devem reportar ao governo americano dados sobre as transações dos contribuintes do país. Para que isso seja possível sem ferir a soberania de outras nações, a legislação tributa em 30% diversas operações de transferências de recursos dos EUA para outros países, no entanto, aquelas instituições do exterior que cooperarem com o governo americano, estarão isentas da tributação. ENTENDA A ADESÃO À FATCA NA PRÁTICA O governo americano queria não apenas as informações de novos clientes, mas também dos preexistentes, o que exigia um trabalho efetivo de “due diligence”. As instituições financeiras brasileiras e as demais não-americanas, compreendiam que não deveriam assumir esse ônus e que a tributação deveria ser feita ao cliente. Porém, algumas instituições financeiras americanas que atuavam no exterior entenderam que deveriam aderir à legislação, o que acabou “pressionando” as demais. Alessandra Gonsales — advogada especializada na implantação de programas de Compliance Anticorrupção, de Lavagem de dinheiro e de Proteção de Dados —, desenvolveu uma forma prática de analisarmos a situação, veja a seguir: Pense em um cliente do BANCO A (instituição que não aderiu à FATCA) que deseja investir em uma instituição financeira brasileira proveniente de recursos depositados em uma instituição americana. Nesse caso, haveria a tributação de 30% para o cliente quando a quantia fosse transferida para o Brasil. Mas, se a transação fosse realizada no BANCO B (instituição que aderiu ao FATCA), ele não seria tributado. Com base nesse contexto, podemos compreender que os clientes americanos que realizassem operações para o Brasil iriam optar pelo BANCO B, para não serem tributados. Assim, as instituições financeiras brasileiras e de outras nações passaram a aderir ao FATCA. FATCA X COMPLIANCE Como já citamos no início deste artigo, FATCA tem relação com Compliance mesmo que seja uma legislação de cunho tributário, pois as atividades impostas às organizações que aderiram à legislação estão diretamente ligadas aos procedimentos de conhecer o cliente (beneficiário final da operação), à conformidade ética e de prevenção à lavagem de dinheiro. A aderência ao acordo FATCA também conta com: Procedimentos de “due diligence”, como já adiantamos; Inscrição da instituição financeira perante a Receita Americana (IRS – Internal Revenue Service) e envio de relatórios à Receita Federal; Desenvolvimento por parte das organizações de um grupo de trabalho multidisciplinar que inclua não apenas a área de Compliance, mas também de tecnologia da informação, tributária, jurídica, cadastro, comercial, entre outras. Foi com a edição do Decreto n. 8.506/2015, que o governo brasileiro regulamentou o FATCA por meio da Instrução da SRF (Secretaria da Receita Federal) nº. 1571/2015. Com ela, há a obrigatoriedade das instituições financeiras brasileiras prestarem conta sobre os dados relacionados às transações de clientes (brasileiros ou americanos) à SRF, por meio da “e-financeira”. O QUE É CRS? A sigla CRS — “Common Reporting Standard” — significa “Padrão Comum de Relatório”, em tradução livre. O nome é autoexplicativo, mas vamos abordar alguns detalhes. O CRS nada mais é do que um modelo para realizar a troca de informações tributárias e financeiras. Mas, como no FATCA lidamos com o cenário americano, aqui estamos tratando de cerca de 100 países que obedecem ao acordo que foi desenvolvido a partir de uma solicitação do G-20 (grupo que conta com os ministros de finanças e líderes dos bancos centrais da União Europeia e outros 19 países de economias de destaque e emergentes). COMO SURGIU E COMO FUNCIONA O CRS? Depois do contexto ao qual você foi apresentado sobre FATCA, outros países passaram a discutir sobre a importância da criação de um “FATCA global”. Mas foi apenas depois de alguns acordos internacionais, como a Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Fiscais e Acordo Multilateral de Autoridades Competentes do Common Reporting Standard, que a SRF promulgou a instrução normativa nº.1680/2016, que dispõe sobre a identificação das contas financeiras em conformidade com o Padrão de Declaração Comum (Common Reporting Standard – CRS). Dessa forma, as organizações financeiras brasileiras passaram a precisar enviar à “e-Financeira”, identificando e reportando à SRF, as contas declaráveis (nos termos da Instrução Normativa n. 1680/2016) de contribuintes fiscais de diversos países, não só contribuintes americanos. SIMILARIDADES ENTRE CRS E FATCA Alguns procedimentos precisam ser adotados pelas instituições financeiras para cumprimento do FATCA e CRS. São eles: Registro da organização financeira perante o IRS para obtenção do GIIN (número de identificação da instituição financeira brasileira perante o IRS para cumprimento do FATCA; “Due diligence” e relatório de contas preexistentes; Aprimoramento dos procedimentos de “Conheça seu Cliente”; Classificação e identificação das NFEs passivas e detidas por americanos e contribuintes estrangeiros, no caso de clientes pessoas jurídicas (são os clientes pessoas jurídicas declaráveis); Aprimoramento dos procedimentos de “Conheça seu Parceiro de Negócio” para identificar e classificar as organizações financeiras parceiras; Realização de treinamentos para os colaboradores e parceiros de negócios; Aprimoramento do programa de Compliance/PLD-FT, controles Internos e monitoramento contínuo; Apresentação semestral à SRF de dados financeiros, implementando, mantendo e cumprindo com as obrigações de comunicação (e-Financeira pelo portal Sped); Certificações periódicas. O QUE FAZER DEPOIS DE ENTENDER O CONTEXTO SOBRE FATCA E CRS? Agora você pode dar mais um passo em direção à sua capacitação profissional para atuar com FATCA e CRS na área de Compliance. Com o Curso de Compliance Financeiro da LEC, você vai ser qualificado para estruturar uma área de Compliance, implementar programas efetivos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Desenvolva suas habilidades e esteja preparado para os desafios e oportunidades que envolvem o mercado financeiro. Imagem: Freepik O QUE É O CRS?O Common Reporting Standard (CRS) é um regime desenvolvido no âmbito do Standard Global de Troca Automática de Informação Fiscal - modelo apresentado pela Organização para a Cooperação de Desenvolvimento Económico ("OCDE"), com o objetivo de combater a fraude e evasão fiscal transfronteiriça a nível mundial, incidindo sobre património e rendimentos ou outros ganhos de investimentos obtidos em países diferentes da residência fiscal do Cliente. Portugal foi um dos primeiros países a subscrever o Acordo Multilateral formalizado pela OCDE, tendo também a União Europeia ("UE") subscrito este regime através da publicação da Diretiva comunitária (2014/10/EU do Conselho Europeu), que obriga à respetiva transposição para a legislação nacional dos Estados-Membros, formalizando-se assim a obrigatoriedade de troca de informação para efeitos fiscais entre Autoridades Fiscais. Este regime, em vigor desde o dia 01 de janeiro de 2016, é aplicável a todas as Instituições Financeiras dos países aderentes. Assim, desde 2017 e relativamente ao ano fiscal de 2016, o NOVO BANCO, tal como todos os Bancos e Instituições Financeiras sediadas em Portugal, tem a obrigação de identificar e reportar às autoridades tributárias portuguesas informações de natureza fiscal sobre os seus Clientes classificados como residentes para efeitos fiscais em qualquer dos restantes países subscritores do CRS.QUAL A POSIÇÃO DO NOVO BANCO SOBRE O CRS?A transposição da diretiva europeia para o ordenamento jurídico português, obriga as Instituições Financeiras a cumprirem os princípios estabelecidos, tendo este regime sido implementado no NOVO BANCO e em todas as suas Subsidiárias e Sucursais no dia 01 de janeiro de 2016, data de entrada em vigor do regime CRS em todos os países aderentes.QUEM ESTÁ ABRANGIDO PELO CRS?No cumprimento dos princípios do CRS, consideram-se abrangidos pelo regime os Clientes do NOVO BANCO titulares de contas financeiras que possuam uma das características: Particulares com residência fiscal em qualquer país aderente ao CRS;Empresas Não Financeiras (Ativas ou Passivas) com residência fiscal em qualquer país aderente ao CRS;Empresas Não Financeiras Passivas com residência fiscal em país não aderente ao CRS, mas que pelo menos um dos seus Beneficiários Efetivos tenha residência fiscal em país aderente ao CRS. De forma inversa, estão excluídos de reporte no âmbito do CRS os Clientes das seguintes tipologias:Particulares ou Empresas Não Financeiras Ativas com residência fiscal em qualquer país não aderente ao CRS.Empresas Não Financeiras Passivas com residência fiscal em país não aderente ao CRS e sem Beneficiários Efetivos com residência fiscal em país aderente ao CRS. Ainda que com residência fiscal em países aderentes ao CRS, estão também excluídas as seguintes entidades: Entidades cotadas em bolsa ou entidades relacionadas com estas últimas.Entidades governamentais.Organizações internacionais.Bancos Centrais.Instituições Financeiras.Outras entidades com contas de baixo risco de evasão fiscal. Nota: Entende-se por "País aderente CRS" todos os países subscritores do regime, exceto o país da Instituição Financeira reportante. QUAL O IMPACTO DO CRS NOS CLIENTES NOVO BANCO?O CRS não tem grande impacto para os Clientes do NOVO BANCO, uma vez que a maioria dos Clientes com residência fiscal fora de Portugal, já eram alvo de reporte no âmbito da Diretiva da Poupança (revogada por substituição pelo regime CRS, mais abrangente na informação a reportar). O NOVO BANCO ajustou os procedimentos de abertura de conta de forma a recolher a informação necessária para a correta caracterização dos seus Clientes com residência fiscal fora de Portugal. O NOVO BANCO reviu a informação constante na base de dados, de forma a identificar os Clientes que se caracterizam como reportáveis no âmbito do CRS. Se você já atua ou deseja trabalhar com Compliance Financeiro, precisa entender sobre FATCA e CRS. Pode ser que você se pergunte como esses temas se relacionam com a área, já que as siglas são de cunho tributário, mas desde já podemos adiantar: elas têm ligação direta com o ramo. Criamos este conteúdo para explicar a definição de FATCA e CRS, dar um breve histórico e mostrar que, para o cumprimento das normas, é preciso respeitar procedimentos éticos e de prevenção à lavagem de dinheiro, que estão bastante relacionados com Compliance. FATCA E O CRS — O QUE SÃO E UM BREVE HISTÓRICO Pessoas que saem de seus países para morar no exterior também precisam lidar com a burocracia na localidade que optaram por residir. Independentemente de serem cidadãos ou estarem na região apenas por um período determinado — seja para estudo, trabalho ou outra atividade —, todos devem estar em conformidade com as normas do país em questão e com as normas de seu país natal. Podemos explicar com base no contexto de que algumas instituições precisam prestar contas sobre seus clientes estrangeiros, atualizando as “receitas federais” dos países deles com informações sobre as movimentações financeiras. A motivação desses relatórios é o FATCA, a legislação norte-americana e o acordo internacional que criou o CRS. Ambos visam combater fraudes e evasões fiscais. O QUE É FATCA? A sigla FATCA — “Foreign Account Tax Compliance Act” — significa “Lei de Conformidade Tributária de Contas Estrangeiras”, em tradução livre, e é uma legislação americana que tem o objetivo de evitar a sonegação fiscal de cidadãos americanos fora de seu país. Ela foi criada em decorrência de alguns escândalos que envolveram instituições financeiras internacionais. Com a descoberta do governo americano de que pessoas que continham fortunas efetuavam transferências de seus recursos para instituições em outras jurisdições com o intuito de não pagarem os tributos devidos nos EUA, foi preciso criar medidas e até contar com a colaboração das organizações financeiras internacionais. Por isso que, com o FATCA, as instituições financeiras do exterior (não americanas) devem reportar ao governo americano dados sobre as transações dos contribuintes do país. Para que isso seja possível sem ferir a soberania de outras nações, a legislação tributa em 30% diversas operações de transferências de recursos dos EUA para outros países, no entanto, aquelas instituições do exterior que cooperarem com o governo americano, estarão isentas da tributação. ENTENDA A ADESÃO À FATCA NA PRÁTICA O governo americano queria não apenas as informações de novos clientes, mas também dos preexistentes, o que exigia um trabalho efetivo de “due diligence”. As instituições financeiras brasileiras e as demais não-americanas, compreendiam que não deveriam assumir esse ônus e que a tributação deveria ser feita ao cliente. Porém, algumas instituições financeiras americanas que atuavam no exterior entenderam que deveriam aderir à legislação, o que acabou “pressionando” as demais. Alessandra Gonsales — advogada especializada na implantação de programas de Compliance Anticorrupção, de Lavagem de dinheiro e de Proteção de Dados —, desenvolveu uma forma prática de analisarmos a situação, veja a seguir: Pense em um cliente do BANCO A (instituição que não aderiu à FATCA) que deseja investir em uma instituição financeira brasileira proveniente de recursos depositados em uma instituição americana. Nesse caso, haveria a tributação de 30% para o cliente quando a quantia fosse transferida para o Brasil. Mas, se a transação fosse realizada no BANCO B (instituição que aderiu ao FATCA), ele não seria tributado. Com base nesse contexto, podemos compreender que os clientes americanos que realizassem operações para o Brasil iriam optar pelo BANCO B, para não serem tributados. Assim, as instituições financeiras brasileiras e de outras nações passaram a aderir ao FATCA. FATCA X COMPLIANCE Como já citamos no início deste artigo, FATCA tem relação com Compliance mesmo que seja uma legislação de cunho tributário, pois as atividades impostas às organizações que aderiram à legislação estão diretamente ligadas aos procedimentos de conhecer o cliente (beneficiário final da operação), à conformidade ética e de prevenção à lavagem de dinheiro. A aderência ao acordo FATCA também conta com: Procedimentos de “due diligence”, como já adiantamos; Inscrição da instituição financeira perante a Receita Americana (IRS – Internal Revenue Service) e envio de relatórios à Receita Federal; Desenvolvimento por parte das organizações de um grupo de trabalho multidisciplinar que inclua não apenas a área de Compliance, mas também de tecnologia da informação, tributária, jurídica, cadastro, comercial, entre outras. Foi com a edição do Decreto n. 8.506/2015, que o governo brasileiro regulamentou o FATCA por meio da Instrução da SRF (Secretaria da Receita Federal) nº. 1571/2015. Com ela, há a obrigatoriedade das instituições financeiras brasileiras prestarem conta sobre os dados relacionados às transações de clientes (brasileiros ou americanos) à SRF, por meio da “e-financeira”. O QUE É CRS? A sigla CRS — “Common Reporting Standard” — significa “Padrão Comum de Relatório”, em tradução livre. O nome é autoexplicativo, mas vamos abordar alguns detalhes. O CRS nada mais é do que um modelo para realizar a troca de informações tributárias e financeiras. Mas, como no FATCA lidamos com o cenário americano, aqui estamos tratando de cerca de 100 países que obedecem ao acordo que foi desenvolvido a partir de uma solicitação do G-20 (grupo que conta com os ministros de finanças e líderes dos bancos centrais da União Europeia e outros 19 países de economias de destaque e emergentes). COMO SURGIU E COMO FUNCIONA O CRS? Depois do contexto ao qual você foi apresentado sobre FATCA, outros países passaram a discutir sobre a importância da criação de um “FATCA global”. Mas foi apenas depois de alguns acordos internacionais, como a Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Fiscais e Acordo Multilateral de Autoridades Competentes do Common Reporting Standard, que a SRF promulgou a instrução normativa nº.1680/2016, que dispõe sobre a identificação das contas financeiras em conformidade com o Padrão de Declaração Comum (Common Reporting Standard – CRS). Dessa forma, as organizações financeiras brasileiras passaram a precisar enviar à “e-Financeira”, identificando e reportando à SRF, as contas declaráveis (nos termos da Instrução Normativa n. 1680/2016) de contribuintes fiscais de diversos países, não só contribuintes americanos. SIMILARIDADES ENTRE CRS E FATCA Alguns procedimentos precisam ser adotados pelas instituições financeiras para cumprimento do FATCA e CRS. São eles: Registro da organização financeira perante o IRS para obtenção do GIIN (número de identificação da instituição financeira brasileira perante o IRS para cumprimento do FATCA; “Due diligence” e relatório de contas preexistentes; Aprimoramento dos procedimentos de “Conheça seu Cliente”; Classificação e identificação das NFEs passivas e detidas por americanos e contribuintes estrangeiros, no caso de clientes pessoas jurídicas (são os clientes pessoas jurídicas declaráveis); Aprimoramento dos procedimentos de “Conheça seu Parceiro de Negócio” para identificar e classificar as organizações financeiras parceiras; Realização de treinamentos para os colaboradores e parceiros de negócios; Aprimoramento do programa de Compliance/PLD-FT, controles Internos e monitoramento contínuo; Apresentação semestral à SRF de dados financeiros, implementando, mantendo e cumprindo com as obrigações de comunicação (e-Financeira pelo portal Sped); Certificações periódicas. O QUE FAZER DEPOIS DE ENTENDER O CONTEXTO SOBRE FATCA E CRS? Agora você pode dar mais um passo em direção à sua capacitação profissional para atuar com FATCA e CRS na área de Compliance. Com o Curso de Compliance Financeiro da LEC, você vai ser qualificado para estruturar uma área de Compliance, implementar programas efetivos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Desenvolva suas habilidades e esteja preparado para os desafios e oportunidades que envolvem o mercado financeiro. Imagem: Freepik Você está procurando os significados de CRS? Na imagem a seguir, você pode ver as principais definições de CRS. Se você quiser, você também pode baixar o arquivo de imagem para imprimir, ou você pode compartilhá-lo com seu amigo via Facebook, Twitter, Pinterest, Google, etc. Para ver todos os significados de CRS, por favor, role para baixo. A lista completa de definições é mostrada na tabela abaixo em ordem alfabética. A imagem a seguir apresenta os significados mais utilizados de CRS. Você pode baixar o arquivo de imagem no formato PNG para uso off-line ou enviá-lo para seus amigos por e-mail.Se você é um webmaster de site não comercial, por favor, sinta-se livre para publicar a imagem das definições do CRS em seu site. Como referido anteriormente, a imagem associada à sigla CRS está formatada em PNG, que significa Portable Network Graphics. Esta imagem tem dimensões específicas, com um comprimento de 669 pixéis e uma largura de 350 pixéis. O tamanho do ficheiro da imagem é de aproximadamente 60 kilobytes. Este formato e tamanho são escolhidos para garantir que a imagem mantém uma elevada qualidade e ao mesmo tempo é eficiente em termos de armazenamento e tempo de carregamento. O que significa CRS? Esta página é sobre os vários significados possíveis da sigla, abreviatura ou calão. Se achar esta informação útil ou interessante, sinta-se à vontade para a partilhar nas suas plataformas de redes sociais favoritas. Se pretende que os seus visitantes acedam a uma lista abrangente de todos os significados possíveis do acrónimo CRS, é recomendado que incorpore o acrónimo na sua bibliografia utilizando formatos de citação adequados. Todas as definições de CRS Como mencionado acima, você verá todos os significados de CRS na tabela a seguir. Por favor, saibam que todas as definições estão listadas em ordem alfabética.Você pode clicar nos links à direita para ver informações detalhadas de cada definição, incluindo definições em inglês e seu idioma local. Se você já atua ou deseja trabalhar com Compliance Financeiro, precisa entender sobre FATCA e CRS. Pode ser que você se pergunte como esses temas se relacionam com a área, já que as siglas são de cunho tributário, mas desde já podemos adiantar: elas têm ligação direta com o ramo. Criamos este conteúdo para explicar a definição de FATCA e CRS, dar um breve histórico e mostrar que, para o cumprimento das normas, é preciso respeitar procedimentos éticos e de prevenção à lavagem de dinheiro, que estão bastante relacionados com Compliance. FATCA E O CRS — O QUE SÃO E UM BREVE HISTÓRICO Pessoas que saem de seus países para morar no exterior também precisam lidar com a burocracia na localidade que optaram por residir. Independentemente de serem cidadãos ou estarem na região apenas por um período determinado — seja para estudo, trabalho ou outra atividade —, todos devem estar em conformidade com as normas do país em questão e com as normas de seu país natal. Podemos explicar com base no contexto de que algumas instituições precisam prestar contas sobre seus clientes estrangeiros, atualizando as “receitas federais” dos países deles com informações sobre as movimentações financeiras. A motivação desses relatórios é o FATCA, a legislação norte-americana e o acordo internacional que criou o CRS. Ambos visam combater fraudes e evasões fiscais. O QUE É FATCA? A sigla FATCA — “Foreign Account Tax Compliance Act” — significa “Lei de Conformidade Tributária de Contas Estrangeiras”, em tradução livre, e é uma legislação americana que tem o objetivo de evitar a sonegação fiscal de cidadãos americanos fora de seu país. Ela foi criada em decorrência de alguns escândalos que envolveram instituições financeiras internacionais. Com a descoberta do governo americano de que pessoas que continham fortunas efetuavam transferências de seus recursos para instituições em outras jurisdições com o intuito de não pagarem os tributos devidos nos EUA, foi preciso criar medidas e até contar com a colaboração das organizações financeiras internacionais. Por isso que, com o FATCA, as instituições financeiras do exterior (não americanas) devem reportar ao governo americano dados sobre as transações dos contribuintes do país. Para que isso seja possível sem ferir a soberania de outras nações, a legislação tributa em 30% diversas operações de transferências de recursos dos EUA para outros países, no entanto, aquelas instituições do exterior que cooperarem com o governo americano, estarão isentas da tributação. ENTENDA A ADESÃO À FATCA NA PRÁTICA O governo americano queria não apenas as informações de novos clientes, mas também dos preexistentes, o que exigia um trabalho efetivo de “due diligence”. As instituições financeiras brasileiras e as demais não-americanas, compreendiam que não deveriam assumir esse ônus e que a tributação deveria ser feita ao cliente. Porém, algumas instituições financeiras americanas que atuavam no exterior entenderam que deveriam aderir à legislação, o que acabou “pressionando” as demais. Alessandra Gonsales — advogada especializada na implantação de programas de Compliance Anticorrupção, de Lavagem de dinheiro e de Proteção de Dados —, desenvolveu uma forma prática de analisarmos a situação, veja a seguir: Pense em um cliente do BANCO A (instituição que não aderiu à FATCA) que deseja investir em uma instituição financeira brasileira proveniente de recursos depositados em uma instituição americana. Nesse caso, haveria a tributação de 30% para o cliente quando a quantia fosse transferida para o Brasil. Mas, se a transação fosse realizada no BANCO B (instituição que aderiu ao FATCA), ele não seria tributado. Com base nesse contexto, podemos compreender que os clientes americanos que realizassem operações para o Brasil iriam optar pelo BANCO B, para não serem tributados. Assim, as instituições financeiras brasileiras e de outras nações passaram a aderir ao FATCA. FATCA X COMPLIANCE Como já citamos no início deste artigo, FATCA tem relação com Compliance mesmo que seja uma legislação de cunho tributário, pois as atividades impostas às organizações que aderiram à legislação estão diretamente ligadas aos procedimentos de conhecer o cliente (beneficiário final da operação), à conformidade ética e de prevenção à lavagem de dinheiro. A aderência ao acordo FATCA também conta com: Procedimentos de “due diligence”, como já adiantamos; Inscrição da instituição financeira perante a Receita Americana (IRS – Internal Revenue Service) e envio de relatórios à Receita Federal; Desenvolvimento por parte das organizações de um grupo de trabalho multidisciplinar que inclua não apenas a área de Compliance, mas também de tecnologia da informação, tributária, jurídica, cadastro, comercial, entre outras. Foi com a edição do Decreto n. 8.506/2015, que o governo brasileiro regulamentou o FATCA por meio da Instrução da SRF (Secretaria da Receita Federal) nº. 1571/2015. Com ela, há a obrigatoriedade das instituições financeiras brasileiras prestarem conta sobre os dados relacionados às transações de clientes (brasileiros ou americanos) à SRF, por meio da “e-financeira”. O QUE É CRS? A sigla CRS — “Common Reporting Standard” — significa “Padrão Comum de Relatório”, em tradução livre. O nome é autoexplicativo, mas vamos abordar alguns detalhes. O CRS nada mais é do que um modelo para realizar a troca de informações tributárias e financeiras. Mas, como no FATCA lidamos com o cenário americano, aqui estamos tratando de cerca de 100 países que obedecem ao acordo que foi desenvolvido a partir de uma solicitação do G-20 (grupo que conta com os ministros de finanças e líderes dos bancos centrais da União Europeia e outros 19 países de economias de destaque e emergentes). COMO SURGIU E COMO FUNCIONA O CRS? Depois do contexto ao qual você foi apresentado sobre FATCA, outros países passaram a discutir sobre a importância da criação de um “FATCA global”. Mas foi apenas depois de alguns acordos internacionais, como a Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Fiscais e Acordo Multilateral de Autoridades Competentes do Common Reporting Standard, que a SRF promulgou a instrução normativa nº.1680/2016, que dispõe sobre a identificação das contas financeiras em conformidade com o Padrão de Declaração Comum (Common Reporting Standard – CRS). Dessa forma, as organizações financeiras brasileiras passaram a precisar enviar à “e-Financeira”, identificando e reportando à SRF, as contas declaráveis (nos termos da Instrução Normativa n. 1680/2016) de contribuintes fiscais de diversos países, não só contribuintes americanos. SIMILARIDADES ENTRE CRS E FATCA Alguns procedimentos precisam ser adotados pelas instituições financeiras para cumprimento do FATCA e CRS. São eles: Registro da organização financeira perante o IRS para obtenção do GIIN (número de identificação da instituição financeira brasileira perante o IRS para cumprimento do FATCA; “Due diligence” e relatório de contas preexistentes; Aprimoramento dos procedimentos de “Conheça seu Cliente”; Classificação e identificação das NFEs passivas e detidas por americanos e contribuintes estrangeiros, no caso de clientes pessoas jurídicas (são os clientes pessoas jurídicas declaráveis); Aprimoramento dos procedimentos de “Conheça seu Parceiro de Negócio” para identificar e classificar as organizações financeiras parceiras; Realização de treinamentos para os colaboradores e parceiros de negócios; Aprimoramento do programa de Compliance/PLD-FT, controles Internos e monitoramento contínuo; Apresentação semestral à SRF de dados financeiros, implementando, mantendo e cumprindo com as obrigações de comunicação (e-Financeira pelo portal Sped); Certificações periódicas. O QUE FAZER DEPOIS DE ENTENDER O CONTEXTO SOBRE FATCA E CRS? Agora você pode dar mais um passo em direção à sua capacitação profissional para atuar com FATCA e CRS na área de Compliance. Com o Curso de Compliance Financeiro da LEC, você vai ser qualificado para estruturar uma área de Compliance, implementar programas efetivos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Desenvolva suas habilidades e esteja preparado para os desafios e oportunidades que envolvem o mercado financeiro. Imagem: Freepik Se você já atua ou deseja trabalhar com Compliance Financeiro, precisa entender sobre FATCA e CRS. Pode ser que você se pergunte como esses temas se relacionam com a área, já que as siglas são de cunho tributário, mas desde já podemos adiantar: elas têm ligação direta com o ramo. Criamos este conteúdo para explicar a definição de FATCA e CRS, dar um breve histórico e mostrar que, para o cumprimento das normas, é preciso respeitar procedimentos éticos e de prevenção à lavagem de dinheiro, que estão bastante relacionados com Compliance. FATCA E O CRS — O QUE SÃO E UM BREVE HISTÓRICO Pessoas que saem de seus países para morar no exterior também precisam lidar com a burocracia na localidade que optaram por residir. Independentemente de serem cidadãos ou estarem na região apenas por um período determinado — seja para estudo, trabalho ou outra atividade —, todos devem estar em conformidade com as normas do país em questão e com as normas de seu país natal. Podemos explicar com base no contexto de que algumas instituições precisam prestar contas sobre seus clientes estrangeiros, atualizando as “receitas federais” dos países deles com informações sobre as movimentações financeiras. A motivação desses relatórios é o FATCA, a legislação norte-americana e o acordo internacional que criou o CRS. Ambos visam combater fraudes e evasões fiscais. O QUE É FATCA? A sigla FATCA — “Foreign Account Tax Compliance Act” — significa “Lei de Conformidade Tributária de Contas Estrangeiras”, em tradução livre, e é uma legislação americana que tem o objetivo de evitar a sonegação fiscal de cidadãos americanos fora de seu país. Ela foi criada em decorrência de alguns escândalos que envolveram instituições financeiras internacionais. Com a descoberta do governo americano de que pessoas que continham fortunas efetuavam transferências de seus recursos para instituições em outras jurisdições com o intuito de não pagarem os tributos devidos nos EUA, foi preciso criar medidas e até contar com a colaboração das organizações financeiras internacionais. Por isso que, com o FATCA, as instituições financeiras do exterior (não americanas) devem reportar ao governo americano dados sobre as transações dos contribuintes do país. Para que isso seja possível sem ferir a soberania de outras nações, a legislação tributa em 30% diversas operações de transferências de recursos dos EUA para outros países, no entanto, aquelas instituições do exterior que cooperarem com o governo americano, estarão isentas da tributação. ENTENDA A ADESÃO À FATCA NA PRÁTICA O governo americano queria não apenas as informações de novos clientes, mas também dos preexistentes, o que exigia um trabalho efetivo de “due diligence”. As instituições financeiras brasileiras e as demais não-americanas, compreendiam que não deveriam assumir esse ônus e que a tributação deveria ser feita ao cliente. Porém, algumas instituições financeiras americanas que atuavam no exterior entenderam que deveriam aderir à legislação, o que acabou “pressionando” as demais. Alessandra Gonsales — advogada especializada na implantação de programas de Compliance Anticorrupção, de Lavagem de dinheiro e de Proteção de Dados —, desenvolveu uma forma prática de analisarmos a situação, veja a seguir: Pense em um cliente do BANCO A (instituição que não aderiu à FATCA) que deseja investir em uma instituição financeira brasileira proveniente de recursos depositados em uma instituição americana. Nesse caso, haveria a tributação de 30% para o cliente quando a quantia fosse transferida para o Brasil. Mas, se a transação fosse realizada no BANCO B (instituição que aderiu ao FATCA), ele não seria tributado. Com base nesse contexto, podemos compreender que os clientes americanos que realizassem operações para o Brasil iriam optar pelo BANCO B, para não serem tributados. Assim, as instituições financeiras brasileiras e de outras nações passaram a aderir ao FATCA. FATCA X COMPLIANCE Como já citamos no início deste artigo, FATCA tem relação com Compliance mesmo que seja uma legislação de cunho tributário, pois as atividades impostas às organizações que aderiram à legislação estão diretamente ligadas aos procedimentos de conhecer o cliente (beneficiário final da operação), à conformidade ética e de prevenção à lavagem de dinheiro. A aderência ao acordo FATCA também conta com: Procedimentos de “due diligence”, como já adiantamos; Inscrição da instituição financeira perante a Receita Americana (IRS – Internal Revenue Service) e envio de relatórios à Receita Federal; Desenvolvimento por parte das organizações de um grupo de trabalho multidisciplinar que inclua não apenas a área de Compliance, mas também de tecnologia da informação, tributária, jurídica, cadastro, comercial, entre outras. Foi com a edição do Decreto n. 8.506/2015, que o governo brasileiro regulamentou o FATCA por meio da Instrução da SRF (Secretaria da Receita Federal) nº. 1571/2015. Com ela, há a obrigatoriedade das instituições financeiras brasileiras prestarem conta sobre os dados relacionados às transações de clientes (brasileiros ou americanos) à SRF, por meio da “e-financeira”. O QUE É CRS? A sigla CRS — “Common Reporting Standard” — significa “Padrão Comum de Relatório”, em tradução livre. O nome é autoexplicativo, mas vamos abordar alguns detalhes. O CRS nada mais é do que um modelo para realizar a troca de informações tributárias e financeiras. Mas, como no FATCA lidamos com o cenário americano, aqui estamos tratando de cerca de 100 países que obedecem ao acordo que foi desenvolvido a partir de uma solicitação do G-20 (grupo que conta com os ministros de finanças e líderes dos bancos centrais da União Europeia e outros 19 países de economias de destaque e emergentes). COMO SURGIU E COMO FUNCIONA O CRS? Depois do contexto ao qual você foi apresentado sobre FATCA, outros países passaram a discutir sobre a importância da criação de um “FATCA global”. Mas foi apenas depois de alguns acordos internacionais, como a Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Fiscais e Acordo Multilateral de Autoridades Competentes do Common Reporting Standard, que a SRF promulgou a instrução normativa nº.1680/2016, que dispõe sobre a identificação das contas financeiras em conformidade com o Padrão de Declaração Comum (Common Reporting Standard – CRS). Dessa forma, as organizações financeiras brasileiras passaram a precisar enviar à “e-Financeira”, identificando e reportando à SRF, as contas declaráveis (nos termos da Instrução Normativa n. 1680/2016) de contribuintes fiscais de diversos países, não só contribuintes americanos. SIMILARIDADES ENTRE CRS E FATCA Alguns procedimentos precisam ser adotados pelas instituições financeiras para cumprimento do FATCA e CRS. São eles: Registro da organização financeira perante o IRS para obtenção do GIIN (número de identificação da instituição financeira brasileira perante o IRS para cumprimento do FATCA; “Due diligence” e relatório de contas preexistentes; Aprimoramento dos procedimentos de “Conheça seu Cliente”; Classificação e identificação das NFEs passivas e detidas por americanos e contribuintes estrangeiros, no caso de clientes pessoas jurídicas (são os clientes pessoas jurídicas declaráveis); Aprimoramento dos procedimentos de “Conheça seu Parceiro de Negócio” para identificar e classificar as organizações financeiras parceiras; Realização de treinamentos para os colaboradores e parceiros de negócios; Aprimoramento do programa de Compliance/PLD-FT, controles Internos e monitoramento contínuo; Apresentação semestral à SRF de dados financeiros, implementando, mantendo e cumprindo com as obrigações de comunicação (e-Financeira pelo portal Sped); Certificações periódicas. O QUE FAZER DEPOIS DE ENTENDER O CONTEXTO SOBRE FATCA E CRS? Agora você pode dar mais um passo em direção à sua capacitação profissional para atuar com FATCA e CRS na área de Compliance. Com o Curso de Compliance Financeiro da LEC, você vai ser qualificado para estruturar uma área de Compliance, implementar programas efetivos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Desenvolva suas habilidades e esteja preparado para os desafios e oportunidades que envolvem o mercado financeiro. Imagem: Freepik Se você já atua ou deseja trabalhar com Compliance Financeiro, precisa entender sobre FATCA e CRS. Pode ser que você se pergunte como esses temas se relacionam com a área, já que as siglas são de cunho tributário, mas desde já podemos adiantar: elas têm ligação direta com o ramo. Criamos este conteúdo para explicar a definição de FATCA e CRS, dar um breve histórico e mostrar que, para o cumprimento das normas, é preciso respeitar procedimentos éticos e de prevenção à lavagem de dinheiro, que estão bastante relacionados com Compliance. FATCA E O CRS — O QUE SÃO E UM BREVE HISTÓRICO Pessoas que saem de seus países para morar no exterior também precisam lidar com a burocracia na localidade que optaram por residir. Independentemente de serem cidadãos ou estarem na região apenas por um período determinado — seja para estudo, trabalho ou outra atividade —, todos devem estar em conformidade com as normas do país em questão e com as normas de seu país natal. Podemos explicar com base no contexto de que algumas instituições precisam prestar contas sobre seus clientes estrangeiros, atualizando as “receitas federais” dos países deles com informações sobre as movimentações financeiras. A motivação desses relatórios é o FATCA, a legislação norte-americana e o acordo internacional que criou o CRS. Ambos visam combater fraudes e evasões fiscais. O QUE É FATCA? A sigla FATCA — “Foreign Account Tax Compliance Act” — significa “Lei de Conformidade Tributária de Contas Estrangeiras”, em tradução livre, e é uma legislação americana que tem o objetivo de evitar a sonegação fiscal de cidadãos americanos fora de seu país. Ela foi criada em decorrência de alguns escândalos que envolveram instituições financeiras internacionais. Com a descoberta do governo americano de que pessoas que continham fortunas efetuavam transferências de seus recursos para instituições em outras jurisdições com o intuito de não pagarem os tributos devidos nos EUA, foi preciso criar medidas e até contar com a colaboração das organizações financeiras internacionais. Por isso que, com o FATCA, as instituições financeiras do exterior (não americanas) devem reportar ao governo americano dados sobre as transações dos contribuintes do país. Para que isso seja possível sem ferir a soberania de outras nações, a legislação tributa em 30% diversas operações de transferências de recursos dos EUA para outros países, no entanto, aquelas instituições do exterior que cooperarem com o governo americano, estarão isentas da tributação. ENTENDA A ADESÃO À FATCA NA PRÁTICA O governo americano queria não apenas as informações de novos clientes, mas também dos preexistentes, o que exigia um trabalho efetivo de “due diligence”. As instituições financeiras brasileiras e as demais não-americanas, compreendiam que não deveriam assumir esse ônus e que a tributação deveria ser feita ao cliente. Porém, algumas instituições financeiras americanas que atuavam no exterior entenderam que deveriam aderir à legislação, o que acabou “pressionando” as demais. Alessandra Gonsales — advogada especializada na implantação de programas de Compliance Anticorrupção, de Lavagem de dinheiro e de Proteção de Dados —, desenvolveu uma forma prática de analisarmos a situação, veja a seguir: Pense em um cliente do BANCO A (instituição que não aderiu à FATCA) que deseja investir em uma instituição financeira brasileira proveniente de recursos depositados em uma instituição americana. Nesse caso, haveria a tributação de 30% para o cliente quando a quantia fosse transferida para o Brasil. Mas, se a transação fosse realizada no BANCO B (instituição que aderiu ao FATCA), ele não seria tributado. Com base nesse contexto, podemos compreender que os clientes americanos que realizassem operações para o Brasil iriam optar pelo BANCO B, para não serem tributados. Assim, as instituições financeiras brasileiras e de outras nações passaram a aderir ao FATCA. FATCA X COMPLIANCE Como já citamos no início deste artigo, FATCA tem relação com Compliance mesmo que seja uma legislação de cunho tributário, pois as atividades impostas às organizações que aderiram à legislação estão diretamente ligadas aos procedimentos de conhecer o cliente (beneficiário final da operação), à conformidade ética e de prevenção à lavagem de dinheiro. A aderência ao acordo FATCA também conta com: Procedimentos de “due diligence”, como já adiantamos; Inscrição da instituição financeira perante a Receita Americana (IRS – Internal Revenue Service) e envio de relatórios à Receita Federal; Desenvolvimento por parte das organizações de um grupo de trabalho multidisciplinar que inclua não apenas a área de Compliance, mas também de tecnologia da informação, tributária, jurídica, cadastro, comercial, entre outras. Foi com a edição do Decreto n. 8.506/2015, que o governo brasileiro regulamentou o FATCA por meio da Instrução da SRF (Secretaria da Receita Federal) nº. 1571/2015. Com ela, há a obrigatoriedade das instituições financeiras brasileiras prestarem conta sobre os dados relacionados às transações de clientes (brasileiros ou americanos) à SRF, por meio da “e-financeira”. O QUE É CRS? A sigla CRS — “Common Reporting Standard” — significa “Padrão Comum de Relatório”, em tradução livre. O nome é autoexplicativo, mas vamos abordar alguns detalhes. O CRS nada mais é do que um modelo para realizar a troca de informações tributárias e financeiras. Mas, como no FATCA lidamos com o cenário americano, aqui estamos tratando de cerca de 100 países que obedecem ao acordo que foi desenvolvido a partir de uma solicitação do G-20 (grupo que conta com os ministros de finanças e líderes dos bancos centrais da União Europeia e outros 19 países de economias de destaque e emergentes). COMO SURGIU E COMO FUNCIONA O CRS? Depois do contexto ao qual você foi apresentado sobre FATCA, outros países passaram a discutir sobre a importância da criação de um “FATCA global”. Mas foi apenas depois de alguns acordos internacionais, como a Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Fiscais e Acordo Multilateral de Autoridades Competentes do Common Reporting Standard, que a SRF promulgou a instrução normativa nº.1680/2016, que dispõe sobre a identificação das contas financeiras em conformidade com o Padrão de Declaração Comum (Common Reporting Standard – CRS). Dessa forma, as organizações financeiras brasileiras passaram a precisar enviar à “e-Financeira”, identificando e reportando à SRF, as contas declaráveis (nos termos da Instrução Normativa n. 1680/2016) de contribuintes fiscais de diversos países, não só contribuintes americanos. SIMILARIDADES ENTRE CRS E FATCA Alguns procedimentos precisam ser adotados pelas instituições financeiras para cumprimento do FATCA e CRS. São eles: Registro da organização financeira perante o IRS para obtenção do GIIN (número de identificação da instituição financeira brasileira perante o IRS para cumprimento do FATCA; “Due diligence” e relatório de contas preexistentes; Aprimoramento dos procedimentos de “Conheça seu Cliente”; Classificação e identificação das NFEs passivas e detidas por americanos e contribuintes estrangeiros, no caso de clientes pessoas jurídicas (são os clientes pessoas jurídicas declaráveis); Aprimoramento dos procedimentos de “Conheça seu Parceiro de Negócio” para identificar e classificar as organizações financeiras parceiras; Realização de treinamentos para os colaboradores e parceiros de negócios; Aprimoramento do programa de Compliance/PLD-FT, controles Internos e monitoramento contínuo; Apresentação semestral à SRF de dados financeiros, implementando, mantendo e cumprindo com as obrigações de comunicação (e-Financeira pelo portal Sped); Certificações periódicas. O QUE FAZER DEPOIS DE ENTENDER O CONTEXTO SOBRE FATCA E CRS? Agora você pode dar mais um passo em direção à sua capacitação profissional para atuar com FATCA e CRS na área de Compliance. Com o Curso de Compliance Financeiro da LEC, você vai ser qualificado para estruturar uma área de Compliance, implementar programas efetivos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Desenvolva suas habilidades e esteja preparado para os desafios e oportunidades que envolvem o mercado financeiro. Imagem: Freepik